



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.gov.sp.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018.

“Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarapuí relativas ao exercício de 2015”.

A Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º:- São consideradas aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sarapuí, relativas ao exercício de 2015, com fundamento no Parecer Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo nº TC-0002452/026/15.

Artigo 2º:- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

“Plenário Alexandre Chauar”

Em, 27 de Abril de 2018.

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Rafael Floriano Carvalho

Presidente

Diogo Antônio Peçanha Antunes
Membro

Terezinha de Jesus Silva
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA



Ofício nº 1/2018-UR.9

Sorocaba, 6 de fevereiro de 2018

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminhamos, contido no volume único do TC-2452/026/15, o processo de prestação de contas do Executivo local referente ao exercício de 2015, apreciado pela E. Segunda Câmara deste Tribunal de Contas na sessão de 18/7/2017.

Ao presente processo acompanham 1 (um) anexo do mesmo, bem como o processo TC-2452/126/15 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Renovamos a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
JOSÉ MARCIO FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão

APROVADO

Câmara Municipal de Sarapuí
Sarapuí em *22/02/18*

[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara

DESPACHO

Às comissões competente
análise e emissão de parecer
Sarapuí, em *23/02*

[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara

À Sua Excelência a Senhora
Maria José Vieira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

22ª Ordinária da Segunda Câmara, dia 18 /07/ 2017.

ITEM: 18

Processo: TC- 0002452/026/15 - **PARECER**

Prefeitura Municipal: Sarapuí

Exercício: 2015.

Prefeito (s): Fabio Augusto Holtz.

Acompanham: TC- 0002452/126/15

Procuradora de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, referentes ao exercício de 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9** que, em relatório juntado às fls. 7/40 dos autos, apontou falhas de ordem formal quanto aos itens fiscalizados.

Devidamente notificado, o responsável permaneceu silente.

Instados a se manifestar, os **Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Técnica, Jurídica e Chefia de ATJ), opinam pela emissão de parecer favorável, com exceção do Ministério Público da Casa que propõe a emissão de Parecer desfavorável, tendo em vista as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

É O RELATÓRIO.

VOTO.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SARAPUÍ, relativas ao exercício de 2015, apresentaram falhas que não possuem gravidade suficiente para contaminar os atos praticados, sendo passíveis de recomendação, conforme Jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

No tocante aos gastos com pessoal que atingiu o percentual de 54,26%, acima do limite previsto na alínea "b", Inciso III, do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a falha pode ser relevada à vista dos artigos 23 e 66 da referida lei, com a recondução dos gastos. Quanto ao déficit orçamentário (5,23%) estava amparado por superávit financeiro do exercício anterior (fl. 10).

ASSIM, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DEU ATENDIMENTO AOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS COMO: 26,13% NO ENSINO; 75,12% NA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; 24,03% NA SAÚDE, 100% NO FUNDEB E; 54,26% PESSOAL, ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À margem do Parecer, **acolho proposta de recomendação da Assessoria Jurídica e Chefia de ATJ**, bem como do MPC, às fls. 44/52, que deverão ser encaminhadas por ofício.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Caberá à **UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**, na próxima auditoria, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

É O MEU VOTO.

GCARC, 18 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-002452/026/15

Município: Sarapuí.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2015.

Prefeito: Dr. Fabio Augusto Holtz.

Acompanha: TC-002452/126/15.

Procurador de Contas: Dr. João Paulo Giordano
Fontes.

EMENTA: Município: Sarapuí. Contas anuais do exercício de 2015. Ensino: 26,13%. FUNDEB: 100%. Valorização do Magistério: 75,12%. Pessoal: 54,26%. Saúde: 24,03%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.
Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002452/026/15.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de julho de 2017, pelo Voto do Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Antonio Carlos dos Santos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarapuí, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização competente.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 14 de setembro de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator